# LEI Nº 1390-A

Projeto de Lei nº 160/03
de autoria do
Vereador Nicolino Bozzella

Cria o Programa Municipal de Esporte-Educação Divertir e Educar, no Município de São Vicente.
Proc. nº 40412/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Esporte-Educação Divertir e Educar, no âmbito do Município de São Vicente, com os seguintes objetivos:

I – oferecer programação esportiva e recreativa para crianças e adolescentes em período complementar ao horário normal de aulas;

II – estender o tempo de acompanhamento pedagógico/social de crianças e adolescentes regularmente matriculados nas redes de ensino da Cidade de São Vicente.

**Art. 2º** - Para participação no Programa ora instituído, será exigida a comprovação de a criança ou adolescente estar matriculado em escola de ensino fundamental ou médio, de sua efetiva freqüência às aulas e com média de notas ou conceitos de avaliação que não permitam sua reprovação.

**Art. 3º** - As atividades a serem desenvolvidas deverão se constituir de caráter esportivo, recreativo e de lazer, adaptadas às programações dos diversos órgãos do Poder Público Municipal relacionados às áreas afetas ao disposto na presente Lei.

**Art. 4º** - O Programa Esporte-Educação Divertir e Educar deverá acontecer em espaços da própria escola ou em espaços comunitários.

**Art. 5º** - Visando à implantação dos objetivos previstos nesta Lei, a Prefeitura Municipal de São Vicente poderá utilizar profissionais existentes em seu quadro ou celebrar Convênios e demais ajustes permitidos pela legislação.

PUBLICADO em 20/12/03
Jornal Vicentino
Proc. 272/03

LEI Nº 1390-A

fl.02

Art. 6º - Compete à Supervisão da Educação:

I – nomear equipe de coordenação do Programa Esporte-Educação;

II – assinar, representando a Prefeitura Municipal de São Vicente, os convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos pertinentes.

Art. 7º - As Supervisões Municipais, bem como os demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão, sempre que solicitadas, prestar colaboração necessária, quando o exija a implantação e manutenção do Programa de Esporte-Educação Divertir e Educar.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único** – Fica autorizada a Supervisão da Educação a obter recursos via patrocínios, convênios e doações de empresas privadas e instituições públicas, bem como oferecer contrapartidas, desde que observadas as determinações legais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de dezembro de 2006.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal